

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 03/2023 – EXECUTIVO

**SÚMULA: TRATA DA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2012.**



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n° 86/2023

Florestópolis, 17 de abril de 2023.

Senhora Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei Complementar n° 03/2023; e
- Projeto de Lei Complementar n° 03/2023.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

À Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 17/04/2023
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG N° 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023

Objetiva-se, com a aprovação da proposição, implementar adequações à legislação municipal para tratar das funções gratificadas, e, por conseguinte, viabilizar atendimento ao determinado no Acórdão n° 1859/22 – Tribunal Pleno.

Anota-se que as bases de cálculos e os percentuais são idênticos aos que constam no Decreto Municipal n° 211/2012:

“Regulamenta os parâmetros para pagamento da gratificação em percentuais do parágrafo terceiro do artigo 19 da Lei 1.251/2012, alterada pela Lei 1.267/2012.”

Florestópolis, 17 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ONÍCIO DE SOUZA
CPF 02370032952 DATA 17/04/2023
A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Trata das funções gratificadas e altera a Lei Municipal nº 1.251/2012.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 39, parágrafo único, inciso VII, e art. 60, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Instituída a função gratificada (FG), para atender os encargos de coordenação e de seção.

§ 1º Entende-se por coordenação as ações de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à área de atuação, subordinando-se diretamente à diretoria, quando existir; caso contrário, diretamente ao correspondente Secretário Municipal.

§ 2º Entende-se por seção as ações executadas dentro do campo de atribuição que as integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente ao correspondente Secretário Municipal.

Art. 2º A FG, para o desempenho das atividades de:

I – coordenação, será calculada adotando-se o:

- a) vencimento básico do servidor como base de cálculo; e
- b) percentual de 60%;

II – seção, será calculada adotando-se o:

- a) vencimento básico do servidor como base de cálculo; e
- b) percentual de 20%.

Parágrafo único. Conquanto que compatíveis, admitida a cumulação de atividades:

I – tais como coordenação e seção, seção e seção etc.; e

II – desde que, a soma dos percentuais das FG não exceda 100%.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3° FG:

I – será apurada a partir do momento que o servidor efetivamente iniciar o desempenho das atividades objeto da designação; e

II – deixará de ser apurada a partir do momento que o servidor cessar o desempenho as atividades objeto da designação.

§ 1° FG, observados os parâmetros supra, gerará projeções, exclusivamente, em:

I – 13° salário; e

II – férias, proporcionais e/ou integrais.

§ 2° Respeitados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar, projeções serão calculadas observando-se os períodos de apuração e datas de pagamentos explicitados na legislação municipal para 13° salário e férias.

Art. 4° Apenas ao servidor efetivo poderá ser atribuída FG pelo concreto desempenho das atividades.

§ 1° Portaria designará o servidor público e indicará a(s) FG(s).

§ 2° Servidor público efetivo subscreverá termo de assunção, no qual constará a(s) FG(s) e a descrição das atividades, observado o disposto no art. 1°, *caput* e §§, desta Lei Complementar.

§ 3° Servidor público efetivo deverá ter formação compatível com a(s) atividades correlacionadas às FG(s).

Art. 5° A Lei Municipal n° 1.251/2012, passa a vigorar com a alteração que segue:

Art. 19.

§ 3° Para atender encargos de coordenação e de seção, fica constituída a função gratificada (FG), a qual obedecerá ao estabelecido em lei complementar.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, esta Lei Complementar.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
ONÍCIO DE SOUZA

CPF
02370032952

DATA
17/04/2023

A confiabilidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 05/2023

REFERÊNCIA:

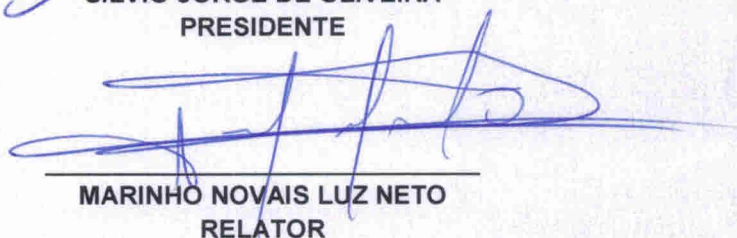
***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 02 DE MAIO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 02 DE MAIO DE 2023. (02/05/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 05/2023.

REFERÊNCIA:

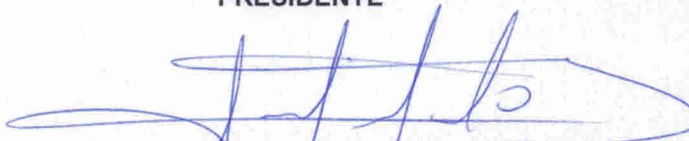
***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023, ÀS 18H:35, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 02 DE MAIO DE 2023. (02/05/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO: Nº 03/2023

DATA: 09/05/2023.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023 – EXECUTIVO.**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DA PROPOSIÇÃO SUPRA PARA APRECIÇÃO DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

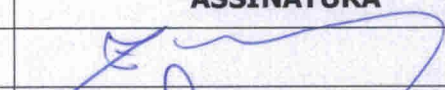

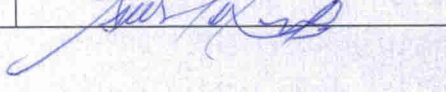
SENDO O QUE QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVA-SE AS MANIFESTAÇÕES CORDIAIS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 09 MAIO DE 2023. **(09/05/2023).**

ATENCIOSAMENTE,


**VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR**

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
PRESIDENTE:	09/05/2023	
RELATOR:	10/05/2023	
SECRETÁRIO:	09/05/2023	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER NÚMERO 05/2023

REFERÊNCIA:


- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 11 DE MAIO DE 2023. (11/05/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 05/2023.

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:10, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

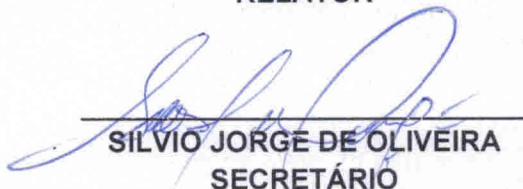
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 11 DE MAIO DE 2023. (11/05/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 - EXECUTIVO.

SÚMULA: TRATA DA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2012.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 17/04/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 18/04/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 02/05 E 11/05/2023
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 30/05/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 06/06/2023


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Trata das funções gratificadas e altera a Lei Municipal nº 1.251/2012.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 39, parágrafo único, inciso VII, e art. 60, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Instituída a função gratificada (FG), para atender os encargos de coordenação e de seção.

§ 1º Entende-se por coordenação as ações de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à área de atuação, subordinando-se diretamente à diretoria, quando existir; caso contrário, diretamente ao correspondente Secretário Municipal.

§ 2º Entende-se por seção as ações executadas dentro do campo de atribuição que as integram, subordinando-se diretamente à coordenação, quando existir; caso contrário, diretamente ao correspondente Secretário Municipal.

Art. 2º A FG, para o desempenho das atividades de:

I – coordenação, será calculada adotando-se o:

- a) vencimento básico do servidor como base de cálculo; e
- b) percentual de 60%;

II – seção, será calculada adotando-se o:

- a) vencimento básico do servidor como base de cálculo; e
- b) percentual de 20%.

Parágrafo único. Conquanto que compatíveis, admitida a cumulação de atividades:

I – tais como coordenação e seção, seção e seção etc.; e

II – desde que, a soma dos percentuais das FG não exceda 100%.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º FG:

I – será apurada a partir do momento que o servidor efetivamente iniciar o desempenho das atividades objeto da designação; e

II – deixará de ser apurada a partir do momento que o servidor cessar o desempenho as atividades objeto da designação.

§ 1º FG, observados os parâmetros supra, gerará projeções, exclusivamente, em:

I – 13º salário; e

II – férias, proporcionais e/ou integrais.

§ 2º Respeitados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar, projeções serão calculadas observando-se os períodos de apuração e datas de pagamentos explicitados na legislação municipal para 13º salário e férias.

Art. 4º Apenas ao servidor efetivo poderá ser atribuída FG pelo concreto desempenho das atividades.

§ 1º Portaria designará o servidor público e indicará a(s) FG(s).

§ 2º Servidor público efetivo subscreverá termo de assunção, no qual constará a(s) FG(s) e a descrição das atividades, observado o disposto no art. 1º, *caput* e §§, desta Lei Complementar.

§ 3º Servidor público efetivo deverá ter formação compatível com a(s) atividades correlacionadas às FG(s).

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.251/2012, passa a vigorar com a alteração que segue:

Art. 19.

§ 3º Para atender encargos de coordenadoria e de seção, fica constituída a função gratificada (FG), a qual obedecerá ao estabelecido em lei complementar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal